



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº. 01/2021, de 04 de Janeiro 2021, apresenta Justificativa a fim de realizar **Contratação de instrutor para dar aulas e preparar a banda marcial do Município para apresentações festivas.**

*Considerando* a necessidade de **Contratação de instrutor para dar aulas e preparar a banda marcial do Município para apresentações festivas.**

*Considerando* que a **Contratação de instrutor para dar aulas e preparar a banda marcial do Município para apresentações festivas**, visando traçar um planejamento para futuras pavimentações no município;

*Considerando* que **Contratação de instrutor para dar aulas e preparar a banda marcial do Município para apresentações festivas**, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.*

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**II** - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
**III** - justificativa do preço;  
(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do **Srº MICHEL DE LIMA FARIAS CPF: 873.739.715-04**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas a fim de realizar **Contratação de Instrutor para dar Aulas e Preparar a Banda Marcial do Município Para Apresentações Festivas deste Município**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais interessados e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) instrutores e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o **Srº Michel de Lima Farias, CPF: 873.739.715-04** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do instrutor vencedor apresentou o seguinte valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a **Contratação de instrutor para dar aulas e preparar a banda marcial do município para apresentações festivas**.

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

**OU:** 1016: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
**AÇÃO:** 2037: Manutenção da Secretaria de educação

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)/ site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**Elemento:** 3390.360000 – Outros Serviços de terceiros - pessoa física

**Fonte de Recursos:** 11110000 receitas de impostos e de transferência de imposto - educação

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Jean Simon Santos Arcieri**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 01 de outubro de 2021.

**David Matheus Lima Santos**  
Presidente da CPL

**Maria Geane Simões de França**  
Secretária

**Iris Rejane Alves de Oliveira**  
Membro

**RATIFICO.**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Jean Simon Santos Arcieri**  
Prefeito Municipal de Feira Nova